

## Projeto do novo COJ: necessidade de aperfeiçoamento

Com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do novo Código de Organização Judiciária de Pernambuco (COJ) e, principalmente, garantir a prevalência dos interesses da magistratura e da sociedade pernambucana, a Diretoria da AMEPE elaborou sugestões de emendas ao Projeto de Lei Complementar do COJ apresentado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. As 43 propostas de emendas elaboradas pela Associação, com as respectivas justificativas, foram apresentadas aos deputados Antônio Moraes, Teresa Leitão, Sérgio Leite e Sílvio Costa.

Vale ressaltar que as sugestões foram apresentadas antes do término do prazo regimental estabelecido pela Alepe para a apresentação de emenda parlamentar. A Associação dos Magistrados, no entanto, foi surpreendida com a notícia de que nenhuma das suas propostas foi apresentada pelos deputados no prazo regimental. Isso revela uma forte articulação entre os poderes na tentativa de aprovar o projeto tal como remetido pelo TJPE. A AMEPE está atenta e vem articulando outras entidades da sociedade civil organizada no sentido de democratizar o projeto.

A AMEPE também procurou o presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia, deputado José Queiroz, que avocou para si a relatoria do projeto, garantindo que as propostas serão estudadas, valendo lembrar que qualquer dos integrantes da referida comissão (deputados Pedro Eurico, Augusto César, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões e Tereza Leitão) ainda pode apresentar emendas ao projeto.

Atendendo, ainda, solicitação da Associação, o presidente da Comissão decidiu convocar audiência pública para ouvir as entidades interessadas no tema – AMEPE, OAB, AMPPE, ADEPEPE, Procuradorias estadual e municipais, Associação Delegados pela Cidadania, etc. A primeira audiência

pública estava marcada para ocorrer no último dia 19 de junho, mas foi adiada, também a requerimento da AMEPE, e **será realizada na manhã do próximo dia 7 de agosto.**

Nesta edição especial do JUDICATURA, o leitor poderá conferir a íntegra das 43 propostas de emendas elaboradas pela AMEPE.

---

**A Diretoria da AMEPE elaborou 43 sugestões de emendas, com suas respectivas justificativas, ao Projeto de Lei Complementar do COJ apresentado pelo TJPE**

---

# AMEPE solicita inclusão de critérios no COJ para movimentação de juízes

Entre as propostas de emendas apresentadas pela Associação está, por exemplo, a que visa assegurar a prevalência dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência no processo de promoção por merecimento e remoção de juízes. A proposta n.º 25 sugere nova redação ao art. 110 do Projeto de Lei do COJ. O texto apresentado pelo TJPE afirma apenas que “o Tribunal de Justiça regulamentará, por Resolução, os critérios para a apuração do merecimento e o julgamento dos editais”. Ao invés da regulamentação dos critérios objetivos por meio de resolução, a AMEPE sugere que a definição dos critérios esteja presente no próprio COJ. “O merecimento seria aferido em razão da produtividade e presteza e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento”, traz o documento da AMEPE.

Em relação à apuração da produtividade, a proposta n.º 25 sugere que deve ser tomado como “referência os últimos 12 meses que antecedem a publicação do edital”, sendo considerados o número de sentenças proferidas, de audiências realizadas, de decisões interlocutórias proferidas,

de despachos proferidos e o acervo de processos conclusos ao magistrado. Em outra proposta, a de n.º 02, referente ao acesso ao cargo de desembargador, a Associação solicita nova redação ao caput do art. 18. Para a AMEPE, é fundamental que o artigo especifique que o acesso ao cargo deve ser definido por meio de votação nominal, aberta e fundamentada. A inclusão da informação atende à regra constante do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e da Resolução n.º 06/2005 do CNJ.

## Orçamento

Por meio das propostas de n.º 13 e n.º 15, a AMEPE defende a participação de todos os membros do Judiciário na elaboração do orçamento do Poder. “É mais democrático e possibilita a feitura de um orçamento que atenda mais efetivamente as necessidades de cada unidade jurisdicional”, afirma a Associação. De acordo com o Projeto de Lei apresentado pelo TJPE, somente a Diretoria do Foro pode fazer, oficialmente, sugestões ao orçamento.

## Extinção de cargos comissionados

Na proposta n.º 39, a Associação dos Magistrados solicita a criação de novos artigos no COJ, entre eles o que extingue os cargos comissionados de Conciliador, Secretário e de Secretário-Adjunto dos juizados especiais. A AMEPE também defende a inclusão de artigos para criar, para os juizados, 210 cargos de Analista Judiciário, que integram o grupo jurídico-administrativo; 70 funções gratificadas de Chefe de Secretaria; 140 funções gratificadas de Conciliador de juizado especial, que somente podem ser atribuídas a servidor bacharel em Direito; e outro artigo transformando em cargos de provimento efetivo os cargos comissionados de agente de transporte e segurança.

De acordo com o documento proposto, as

mudanças “adequam o quadro de pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco à regra constante do inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que os cargos extintos e transformados não guardam natureza jurídica de direção, chefia e assessoramento, requisitos indispensáveis aos cargos em comissão”, como reconheceu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n.º 574 (confira o conteúdo do PCA no site da AMEPE – [www.amepe.com.br](http://www.amepe.com.br)). Outra justificativa refere-se à redução de custo para o Poder Judiciário, pois os cargos de conciliador, secretário e secretário-adjunto são remunerados em valores bem mais elevados, já considerando as gratificações que seriam atribuídas aos novos cargos.

# Propostas de emendas ao Projeto do Novo Código de Organização Judiciária de Pernambuco

## EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

### PROPOSTA DE EMENDA 39

As inclusões dos artigos solicitados pela AMEPE transformariam os atuais arts. 196, 197, 198, 199 e 200 nos arts. 197, 198, 199, 200 e 201, respectivamente.

**SUGESTÃO:** Criar novos art. 196, 197, 198, 199 e 200 e renumerar os subseqüentes.

Art. 196. Ficam extintos os cargos comissionados de Conciliador, Secretário e de Secretário-Adjunto dos juizados especiais.

Art. 197. Ficam criados 210 cargos de Analista Judiciário, que integram o grupo jurídico-administrativo.

Art. 198. Ficam criadas 70 funções gratificadas de Chefe de Secretaria.

Parágrafo único. Cada juizado especial terá Chefe de Secretaria por turno de funcionamento.

Art. 199. Ficam criadas 140 funções gratificadas de Conciliador de juizado especial, que somente podem ser atribuídas a servidor bacharel em Direito.

§ 1º. Cada juizado especial terá dois conciliadores por turno de funcionamento.

§ 2º. Ao conciliador será atribuída a gratificação equivalente a de assessor de juiz de primeiro grau.

§ 3º. As atribuições da função de conciliador são as constantes do anexo...

Art. 200. Ficam transformados em cargos de provimento efetivo os cargos comissionados de agente de transporte e segurança.

**Justificativa:** As modificações propostas adéquam o quadro de pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco à regra constante do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, uma vez que os cargos extintos e transformados não guardam natureza jurídica de *direção, chefia e assessoramento*, requisitos indispensáveis aos cargos em comissão. Ressalte-se, ainda, que tais providências importarão em redução de custo para o Poder Judiciário, uma vez que os atuais cargos de conciliador, secretário e secretário-adjunto são remunerados em valores bem mais elevados. Destaque-se, por fim, que a mudanças sugeridas permitirão a seleção dos mais aptos por concurso público e a formação de uma burocracia estável, ensejando uma prestação jurisdicional contínua e célere.

### PROPOSTA DE EMENDA 40

Acrescentar novo art. 201, ao Título I, do Livro IV (Das Disposições Transitórias), nos seguintes termos:

Art. 201. No prazo de 180 dias, o Tribunal de Justiça proverá os cargos de Conciliador, Secretário, Secretário-Adjunto de Juizados Especiais e os de Agente de Transportes e Segurança, podendo permanecer no exercício das atividades que exercem os atuais comissionados até o encerramento desse prazo.

**Justificativa:** Fixa prazo para adequação da estrutura funcional do Tribunal de Justiça à norma constitucional.

## DEMOCRATIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

### PROPOSTA DE EMENDA 13

**Texto original:**

Art. 67. A Diretoria do Foro é órgão auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na direção das atividades administrativas da comarca.

§ 3º A Diretoria do Foro participará da elaboração do orçamento do Poder Judiciário.

**SUGESTÃO:** Suprimir o § 3º, do art. 67.

**Justificativa:** Na elaboração do orçamento, deveriam ser ouvidos todos os membros do Poder Judiciário. É mais democrático e possibilita a feitura de um orçamento que atenda mais efetivamente as necessidades de cada unidade jurisdicional.

### PROPOSTA DE EMENDA 15

**Texto original:**

A Seção I, do Capítulo V, não possui art. 32 em seu texto original.

**SUGESTÃO:** Acrescer novo art. 72, à Seção I, do Capítulo V, renumerando-se os artigos subseqüentes.

Art. 72. O diretor do foro e os demais juizes participarão da elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário.

**Justificativa:** O planejamento estratégico e a elaboração do orçamento não podem prescindir da contribuição de cada magistrado, pois é ele o gestor primeiro da unidade jurisdicional em que atua, e na qual se acha em contato direto e permanente com os jurisdicionados, conhecendo, com mais profundidade, as peculiares e necessidades dos serviços que lhe são afetos.

## CONVOCAÇÃO PARA O TJPE

### PROPOSTA DE EMENDA 03

#### Texto original:

Art. 23. O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, convocar Câmara Auxiliar de Julgamento, com jurisdição plena no âmbito correspondente, integrada por juízes da Comarca da Capital, eleitos como substitutos dos desembargadores no mesmo biênio, sob a presidência de um desembargador, conforme dispuser o Regimento Interno.

**SUGESTÃO:** Suprimir o art. 23 e renumerar os artigos subseqüentes.

**Justificativa:** Tal medida pode em tese desafogar o segundo grau, mas aumenta a defasagem e a carência de juízes na 3ª entrância. É medida que transfere o problema (acúmulo de processos) do segundo para o primeiro grau.

### PROPOSTA DE EMENDA 05

#### Texto original:

Art. 26. Compete ao Tribunal de Justiça:

.....  
XXXIII – Autorizar a convocação de juízes do quadro de substitutos do Tribunal de Justiça para, por período determinado e improrrogável, juntamente com o desembargador do gabinete onde houver acúmulo de processos, agilizá-los, mediante prévia redistribuição;

**SUGESTÃO:** Suprimir o inciso XXXIII, do art. 26, renumerando o inciso subseqüente.

**Justificativa:** Tal medida pode, em tese, desafogar o segundo grau, mas aumenta a defasagem e a carência de juízes na 3ª entrância. É medida que transfere o problema (acúmulo de processos) do segundo para o primeiro grau.

### PROPOSTA DE EMENDA 41

Acrescentar novo art. 202, ao Título I, do Livro IV (Das Disposições Finais), nos seguintes termos:

Art. 202. A convocação de juízes para servirem como auxiliares ou assessores do Tribunal de Justiça não poderá ser renovada por mais de um período seqüenciado.

**Justificativa:** Objetiva-se assegurar a um maior número de magistrados a oportunidade aos cargos administrativos do Tribunal, evitando, ao mesmo tempo, que um magistrado possa permanecer afastado nas funções judicantes por tempo indeterminado.

## SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES

### PROPOSTA DE EMENDA 19

#### Texto original:

Art. 92. A substituição do juiz processar-se-á automaticamente, atendendo à ordem estabelecida na Tabela de Substituição editada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para atender à necessidade do serviço, o presidente do Tribunal de Justiça poderá designar substituto, observados os princípios que regem a Administração Pública e os critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

**SUGESTÃO:** Alterar o art. 92, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. A substituição do juiz processar-se-á sempre automaticamente, atendendo à ordem estabelecida nas tabelas de substituição editadas por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Observar-se-á nas substituições não excedentes a 30 dias a tabela de juízes titulares; nas demais, a de juízes substitutos.

§ 2º. A tabela de substituição juízes substitutos observará a ordem de antiguidade dos magistrados nas respectivas comarca, entrância e circunscrição.

§ 3º. Os juízes substitutos que estejam exercendo a atividade judicante na condição de titulares integrarão a tabela de substituição de juízes titulares.

§ 4º. As tabelas de que trata este artigo serão elaboradas de modo a predefinir, dentro da comarca, da entrância e da circunscrição, toda e qualquer possibilidade de substituição, de forma a preservar o juiz natural.

§ 5º. Para atender necessidades urgentes e temporárias de serviço, o presidente do Tribunal de Justiça poderá designar juiz com função de auxiliar, observada a tabela de substituição automática.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o juiz titular funcionará nos processos pares e o auxiliar nos processos ímpares.

§ 7º. As tabelas de substituição somente poderão ser revisadas no mês de janeiro de cada ano, após a publicação da lista de antiguidade.

**Justificativa:** O princípio do juiz natural não permite que se designe juiz para funcionar em processo determinado. O juiz será, sempre, aquele previamente estabelecido no ordenamento jurídico antes da ocorrência do fato. Além disso, somente a lei em sentido estrito pode criar órgão jurisdicional. Assim sendo, se a necessidade do serviço justificar a designação, é preciso que se respeitem a tabela de substituição automática e os critérios de distribuição previamente existentes. A redação original cria nova categoria de magistrados, não prevista na Constituição Federal, nem na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

## FORMAÇÃO DO MAGISTRADO

### PROPOSTA DE EMENDA 32

**Texto original:**

Art. 135. A formação dos magistrados será realizada em Cursos Oficiais de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados, regulados ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades de ensino, inclusive internacionais.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao *caput* art. 135 e suprimir o segundo parágrafo único (sic).

Art. 135. A formação dos magistrados será realizada em cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento reconhecidos por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. ....

**Justificativa:** Objetiva-se conferir harmonia entre art. 133, do COJ, e a redação da Constituição Federal (art. 93, IV). O parágrafo suprimido atribui competência a órgão diverso do previsto na Constituição Federal (art. 93, IV).

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### PROPOSTA DE EMENDA 04

**Texto original:**

Art. 26. Compete ao Tribunal de Justiça:

.....

VII – Escolher o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura;

**SUGESTÃO:** Suprimir o inciso VII, do art. 26, renumerando os incisos subseqüentes.

**Justificativa:** A Escola Superior da Magistratura é entidade privada, não integrando o Poder Judiciário, que, assim, não pode ter sobre ela ingerência.

### PROPOSTA DE EMENDA 35

**Texto original:**

Art. 169. Ficam oficializados os cursos mantidos pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

**SUGESTÃO:** Suprimir art. 169 e renumerar os subseqüentes.

**Justificativa:** A oficialização de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados compete à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Constituição Federal, art. 93, IV), e não aos tribunais.

## CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

### PROPOSTA DE EMENDA 10

**Texto original:**

Art. 46. O Centro de Estudos Judiciários funcionará junto ao Tribunal de Justiça e sob sua direção, competindo-lhe promover estudos e pesquisas de interesse da Administração Judiciária, especialmente:

.....

III – A realização de congressos, simpósios e cursos de aperfeiçoamento e especialização para magistrados e servidores, inclusive para fins de promoção e remoção.

**SUGESTÃO:** Suprimir o inciso III, do art. 46.

**Justificativa:** A atribuição constante do referido inciso compete à escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados, conforme prescrito no inciso IV, do art. 93, da Constituição Federal.

## ACESSO E MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

### PROPOSTA DE EMENDA 02

#### Texto original:

Art. 18. O acesso ao cargo de desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao *caput* do art. 18.

Art. 18. O acesso ao cargo de Desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

**Justificativa:** Objetiva-se atender à regra constante do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e da Resolução nº 06/2005 do CNJ, mantendo coerência com o art. 15 do projeto.

### PROPOSTA DE EMENDA 21

#### Texto original:

Art. 97. São magistrados os desembargadores, os juízes de Direito, os juízes de Direito Substitutos e os juízes Substitutos.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao *caput*, do art. 97.

Art. 97. São magistrados os desembargadores, os juízes de Direito e os juízes Substitutos.

**Justificativa:** A redação original cria nova categoria de magistrados, não prevista na Constituição Federal, nem na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

### PROPOSTA DE EMENDA 22

#### Texto original:

Art. 102.....

§ 1º A Comissão conduzir-se-á discricionariamente na apreciação da idoneidade moral e da conduta pessoal e social dos candidatos.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao § 1º, do art. 102, nestes termos:

Art. 102.....

§ 1º. A comissão apreciará a idoneidade moral e a conduta pessoal e social do candidato, assegurando-se ao mesmo o acesso aos fundamentos da decisão que lhe restringir direitos.

§ 2º .....

§ 3º. O certificado de conclusão de cursos oficiais ou reconhecidos pela escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados servirá como título para o concurso de ingresso à magistratura.

**Justificativa:** Adéqua a redação às garantias constitucionais e à regra constante do art. 93, IV, da Constituição Federal).

### PROPOSTA DE EMENDA 23

#### Texto original:

Art. 108. O acesso, a promoção e a remoção far-se-ão por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na respectiva entrância.

§ 1º No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, o acesso, a promoção ou a remoção recairá no juiz que for incluído na lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista e observado o disposto no art. 93, II, letras “a”, “b”, “c” e “e” da Constituição Federal.

§ 3º Havendo empate durante os trabalhos de composição da lista triplíce, processar-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias apenas entre aqueles que obtiverem igual número de votos.

Art. 109. É vedada a promoção, a remoção e a permuta de juiz Substituto não vitaliciado.

Art. 110. O Tribunal de Justiça regulamentará, por Resolução, os critérios para a apuração do merecimento e o julgamento dos editais.

**SUGESTÃO:** Transformar no art. 109, o § 1º, do art. 108.

Suprimir o § 2º, do art. 108.

Transformar no § 5º, do art. 110, o § 3º, do mesmo art. 108.

Renumerar os artigos subseqüentes.

Art. 109. No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços dos seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

**Justificativa:** Confere mais clareza e coerência ao texto legal em razão do artigo subseqüente.

### PROPOSTA DE EMENDA 24

**SUGESTÃO:** Suprimir a expressão “substituto”, do art. 109 (que será renumerado para art. 110, caso acolhida a emenda 09).

**Justificativa:** Confere precisão ao texto, pois o juiz não vitaliciado é necessariamente substituto.

## PROPOSTA DE EMENDA 25

Dar nova redação ao art. 110 (que será renumerado para art. 111, no caso de acolhimento da emenda 09), nos seguintes termos:

Art. 110. O merecimento será aferido em razão da produtividade e presteza e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 1º. Na apuração da produtividade, levando-se em conta a natureza da unidade jurisdicional e a situação do juiz, tomando-se como referência os últimos 12 meses que antecederem a publicação do edital, serão considerados:

- I - O número de sentenças proferidas;
- II - O número de audiências realizadas;
- III - O número de decisões interlocutórias proferidas;
- IV - O número de despachos proferidos;
- V - O acervo de processos conclusos;

§ 2º. Na apuração da presteza, levando-se em conta a natureza da unidade jurisdicional e a situação do juiz, e tomando-se como referência os últimos 12 meses que antecederem a publicação do edital, serão considerados:

- I – O tempo médio decorrido entre a distribuição do processo e o primeiro despacho nele proferido;
- II – O tempo médio decorrido entre a distribuição e a sentença;

§ 3º. A apuração da frequência e do aproveitamento do candidato em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento será feita pelo exame de documentos expedidos pelas escolas que os ministrarem, cabendo a cada interessado encaminhá-los ao Tribunal juntamente com sua inscrição para concorrer à promoção ou acesso.

§ 4º. Para efeito da aferição da produtividade, considerar-se-ão, ainda, as peculiaridades da atividade judicante, como o exercício cumulativo, o reduzido tempo de sua permanência na unidade jurisdicional e a insuficiência de servidores.

§ 5º. Havendo empate durante os trabalhos de composição da lista triplíce, processar-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias apenas entre aqueles obtiverem igual número de votos.

**Justificativa:** Objetiva assegurar, em lei, a prevalência dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência para efeito de apuração do merecimento para fins de movimentação do magistrado na carreira.

## PROPOSTA DE EMENDA 26

**Texto original:**

Art. 113. Fica permitida a promoção e a remoção em decorrência de outra movimentação.

**SUGESTÃO:** Suprime o art. 113 e renumera os subsequentes.

**Justificativa:** A promoção e a remoção em decorrência de outra movimentação, sem a precedente abertura de edital específico, frustra a livre concorrência e a isonomia entre os magistrados interessados.

## PROPOSTA DE EMENDA 27

**Texto original:**

Art. 130. O Tribunal de Justiça instruirá os editais de merecimento e apresentará a cada votante, antes da sessão, a lista de magistrados inscritos, contendo os elementos necessários para a respectiva aferição.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao art. 130, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 130 – O Tribunal de Justiça instruirá os editais de merecimento com relatório público e fundamentado, contendo informações objetivas quanto ao desempenho, à frequência e ao aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, que será apresentado aos concorrentes e aos votantes, até dez dias antes da votação.

Parágrafo único – As informações restritivas de direito serão apresentadas em caráter reservado, ao interessado e aos respectivos votantes.

**Justificativa:** Confere clareza e transparência às informações que devem orientar o interesse público.

## PROPOSTA DE EMENDA 28

Dar nova redação ao art. 130.

Art. 130. O Tribunal de Justiça instruirá os editais de merecimento, fazendo publicar na imprensa oficial, pelo menos dez dias antes da sessão de julgamento, a lista de magistrados inscritos, contendo os elementos referentes à produtividade, presteza, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, para a respectiva aferição.

§ 1º. O candidato interessado poderá impugnar, no prazo de cinco dias, contados da publicação, as informações prestadas pelo Tribunal.

§ 2º. Acolhida a impugnação, a publicação do julgamento renovará o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Justificativa:** A proposta objetiva assegurar aos magistrados concorrentes a oportunidade de corrigir os dados que lhes dizem respeito ou referentes aos outros candidatos.

## PROPOSTA DE EMENDA 29

### Texto original:

Art. 131. A antiguidade dos juizes apurar-se-á na entrância:  
I – pelo efetivo exercício na classe ou categoria da carreira;

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao *caput* e ao inciso I, do art. 131, para o seguinte texto:

Art. 131. A antiguidade dos juizes apurar-se-á na entrância:  
I – pelo efetivo exercício:

**Justificativa:** Cuida-se de matéria reservada à Lei Orgânica da Magistratura Nacional (vide art. 80, I, da Lei Complementar nº 35/79). A regra do anteprojeto poderia permitir a criação de novas faixas salariais e distinção entre titulares e substitutos de uma mesma entrância.

## PROPOSTA DE EMENDA 30

### Texto original:

Art. 133. A apuração dos pressupostos, bem como do desempenho e dos critérios objetivos de produtividade e presteza dos candidatos inscritos, far-se-á após o encerramento do prazo de inscrição do edital, não se admitindo o indeferimento de plano de suas inscrições.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao art. 133.

Art. 133. A apuração dos pressupostos, bem como dos critérios objetivos de produtividade, presteza, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento dos candidatos inscritos far-se-á após o encerramento do prazo de inscrição do edital, não se admitindo o indeferimento de plano de suas inscrições.

**Justificativa:** Objetiva-se conferir harmonia entre art. 133, do COJ, e a redação da Constituição Federal (art. 93, II, “c”).

## PROPOSTA DE EMENDA 31

### Texto original:

Art. 134. Os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção por merecimento de magistrados serão ministrados por professores de instituições públicas e particulares de ensino, pós-graduados, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao art. 134.

Art. 134. Os cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento para promoção e remoção por merecimento de magistrados serão ministrados por professores de instituições públicas e particulares de ensino, pós-graduados, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**Justificativa:** Pretende-se conferir harmonia entre art. 133, do COJ, e a redação da Constituição Federal (art. 93, II, “c”).

## FERNANDO DE NORONHA

### PROPOSTA DE EMENDA 01

#### Texto original do Projeto de Lei do novo COJ:

Art. 8º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.  
Parágrafo único. O Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao parágrafo único, do art. 8º.

Art. 8º .....

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça designará o juiz mais antigo dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, para exercer jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, observando-se a partir da primeira designação a ordem decrescente para as próximas designações, ressalvada a possibilidade de recusa do designado.

**Justificativa:** Visa preservar os princípios constitucionais da impessoalidade e da preservação do juiz natural.

## ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DO TJPE

### PROPOSTA DE EMENDA 06

#### Texto original:

Art. 32. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tem como órgão superior o Tribunal de Justiça.

**SUGESTÃO:** Suprimir a palavra “disciplina” do art. 32.

Art. 32. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tem como órgão superior o Tribunal de Justiça.

**Justificativa:** O Conselho da Magistratura não é órgão disciplinar de magistrados, que somente estão submetidos ao Tribunal ou seu Órgão especial, nos termos do inciso X, do art. 93, da Constituição Federal, e dos arts. 45 e 48, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

### PROPOSTA DE EMENDA 07

**Texto original:**

Art. 35. A Corregedoria Geral da Justiça, dirigida pelo Corregedor Geral e auxiliada por Juízes Corregedores, por quadro próprio de auditores e pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeira e segunda instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados.

**SUGESTÃO:** Suprimir a expressão “dos magistrados da primeira instância”.

Art. 35. A Corregedoria Geral da Justiça, dirigida pelo Corregedor Geral e auxiliada por Juízes Corregedores, por quadro próprio de auditores e pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos serviços auxiliares da justiça das primeira e segunda instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados.

**Justificativa:** A Corregedoria Geral de Justiça não é órgão disciplinar de magistrados, que somente estão submetidos ao Tribunal ou seu Órgão especial, nos termos do inciso X, do art. 93, da Constituição Federal, e dos arts. 45 e 48, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

### PROPOSTA DE EMENDA 08

**Texto original:**

Art. 35.....

§ 2º A designação dos Juizes Corregedores considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral, permitida a recondução.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao § 2º, do art. 35.

Art. 35.....

§ 2º. A designação dos Juizes Corregedores considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral, não podendo ser renovada por mais de um período seqüenciado.

**Justificativa:** Objetiva assegurar a um maior número de magistrados a oportunidade de exercício dos cargos administrativos do Tribunal, evitando, ao mesmo tempo, que um magistrado possa permanecer afastado nas funções judicantes por tempo indeterminado.

### PROPOSTA DE EMENDA 09

**Texto original:**

Art. 38. O Corregedor Geral da Justiça poderá requisitar qualquer processo aos juizes de primeiro grau de jurisdição, tomando ou expedindo nos próprios autos, ou em provimento, as providências ou instruções que entender necessárias ao andamento dos serviços.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao art. 38.

Art. 38. O Corregedor Geral da Justiça poderá requisitar qualquer processo aos juizes de primeiro grau de jurisdição, tomando ou expedindo nos próprios autos, ou em provimento, as providências ou instruções que entender necessárias ao andamento dos serviços, preservados o princípio do juiz natural e a função judicante.

**Justificativa:** A expressão “preservados o princípio do juiz natural e a função judicante” objetiva assegurar a efetividade do princípio constitucional e a observância do devido processo legal.

## ADMINISTRAÇÃO DO FORO JUDICIAL

### PROPOSTA DE EMENDA 14

**Texto original:**

Art. 69. Nas comarcas com mais de uma vara, o diretor do Foro será designado pelo presidente do Tribunal de Justiça, podendo ser autorizado a afastar-se da atividade judicante na Comarca da Capital e nas comarcas com quinze ou mais varas.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao art. 69 e acrescentar o parágrafo único, nestes termos:

Art. 69. Nas comarcas com mais de uma vara, o diretor do Foro será o juiz mais antigo, que exercerá as funções pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, somente sendo permitido novo exercício, se não houver na comarca juiz que ainda não tenha exercido, na respectiva comarca, essas funções. Parágrafo único. Nas comarcas com 15 ou mais varas, o diretor do Foro será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os três juizes mais antigos, observando-se o rodízio previsto no *caput* deste artigo, permitindo-se o afastamento da atividade judicante.

**Justificativa:** Estabelece-se o rodízio necessário ao exercício da função de diretor do Foro, adotando-se como critério objetivo a antiguidade, embora permitindo certa discricionariedade do presidente do Tribunal de Justiça quando se trata de comarca com grande número de varas. A alteração proposta é mais democrática, pois divide, quer o ônus da função administrativa, quer o bônus advindo desse encargo (a percepção da pertinente gratificação).

## FERIADOS FORENSES E PLANTÕES JUDICIÁRIOS

### PROPOSTA DE EMENDA 20

#### Texto original:

Art. 96. Nos dias em que não houver expediente normal no foro, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, organizará plantões judiciais.

**SUGESTÃO:** Alterar a redação do art. 96, *caput*, e acrescentar o parágrafo único. Eis a redação sugerida:

Art. 96. O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, organizará plantões judiciais para os dias em que não houver expediente normal no foro.

Parágrafo único. Feriados não previstos em lei, antecipações e inversões de expediente forense somente poderão ser adotados, se comunicados ao público com 30 dias de antecedência, salvo nos casos extraordinários e imprevisíveis, devidamente fundamentados.

**Justificativa:** A nova redação dada ao *caput*, do art. 96, objetiva, apenas, torná-la mais objetiva. Os feriados não previstos em lei, as antecipações e as inversões de expediente adotadas de última hora são extremamente prejudiciais ao funcionamento e à imagem do Judiciário. Eis que não é possível aproveitar as audiências já designadas; algumas delas, marcadas com meses de antecedência, têm que ser redesignadas para meses depois, adiando, significativamente, a conclusão do processo e causando danos, às vezes irreparáveis, às partes.

## NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU

### PROPOSTA DE EMENDA 33

#### Texto original:

Art. 151. As funções de confiança do Juízo e do Foro Judicial, bem assim as suas substituições, serão preenchidas por designação do presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do juiz Titular e do diretor do Foro, respectivamente.

§ 1º A escolha far-se-á dentre os servidores do Poder Judiciário habilitados, na forma da lei, ao exercício da função.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo em relação às funções de confiança que a lei dispuser como de indicação privativa do presidente do Tribunal.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao *caput* do art. 151, renominar o § 1º para parágrafo único e suprimir o § 2º.

Art. 151. As funções de confiança na primeira instância, bem assim as suas substituições, serão preenchidas por designação do presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do respectivo juiz titular.

Parágrafo único. A escolha far-se-á dentre os servidores do Poder Judiciário habilitados, na forma da lei, ao exercício da função.

**Justificativa:** Torna mais explícita a regra do *caput* e assegura participação do magistrado de primeira instância na escolha dos seus auxiliares.

### PROPOSTA DE EMENDA 34

#### Texto original:

Art. 153. O número de secretarias não excederá ao de Varas e Juizados, podendo o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, vincular uma Secretaria a mais de um Juízo.

**SUGESTÃO:** Suprimir a segunda parte do art. 153.

Art. 153. O número de secretarias não excederá ao de Varas e Juizados.

**Justificativa:** A nova redação sugerida assegura a estrutura mínima necessária para o bom funcionamento das unidades judiciais.

### PROPOSTA DE EMENDA 36

A inclusão do artigo solicitado pela AMEPE transformaria o atual art. 176 no art. 177

**SUGESTÃO:** Criar um novo art. 176 e renumera os subseqüentes.

Art. 176. Compete às 18ª, 19ª e 20ª varas cíveis, cumulativamente, processar e julgar os feitos referentes a falência e recuperação de empresas.

**Justificativa:** A distribuição de competência, em caráter cumulativo, para processar os feitos referentes à falência e recuperação de empresas a três varas cíveis permite a especialização de magistrados na matéria, sem prejuízo da demanda cível, assegurando a possibilidade de múltipla interpretação do ordenamento jurídico.

### PROPOSTA DE EMENDA 37

#### Texto original:

Art. 181. Ficam criadas, com as respectivas Secretarias, na Comarca da Capital:

.....  
VI – A Vara de Falência e Recuperação de Empresa;

**SUGESTÃO:** Suprimir o inciso VI, do art. 181.

**Justificativa:** A concentração de competência, em uma única vara, para processar os feitos referentes à falência e recuperação de empresas atribui excessivos poderes a um único magistrado, podendo engessar a jurisprudência e dificultar a atuação de alguns advogados.

### PROPOSTA DE EMENDA 38

A inclusão do artigo solicitado pela AMEPE transformaria o atual art. 195 no art. 196

**SUGESTÃO:** Criar novo art. 195 e renumerar os subseqüentes.

Art. 195. O Tribunal de Justiça, no prazo de 180 dias, editará resolução definindo critérios objetos para a definição do quadro de servidores por unidade jurisdicional, levando em consideração a natureza de cada uma delas, o acervo processual e a sua distribuição mensal.

**Justificativa:** Visa assegurar estrutura funcional mínima a cada unidade jurisdicional, providência que efetiva tratamento isonômico aos jurisdicionados e enseja condições iguais à produtividade dos magistrados.

### PROPOSTA DE EMENDA 42

Acrescentar novo art. 203, ao Título I, do Livro IV (Das Disposições Finais), nos seguintes termos:

Art. 203. Ressalvadas as preferências legais e as emergências, o juiz apreciará os processos conclusos observando a sua ordem de distribuição.

**Justificativa:** A proposta visa a assegurar tratamento isonômico aos jurisdicionados

### PROPOSTA DE EMENDA 43

Acrescentar novo art. 204, ao Título I, do Livro IV (Das Disposições Finais), nos seguintes termos:

Art. 204. O Tribunal de Justiça designará juiz auxiliar para qualquer unidade judiciária onde o acervo de processos conclusos exceda a 1.000 (mil) unidades.

**Justificativa:** A proposta visa emprestar efetividade à prestação jurisdicional, assegurando tratamento isonômico aos jurisdicionados.

## TRIBUNAL DO JÚRI

### PROPOSTA DE EMENDA 11

Texto original:

Art. 50. A Presidência do Tribunal do Júri, nas comarcas com mais de uma vara criminal, será exercida pelo Juiz da 1ª Vara Criminal.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao art. 50, nos seguintes termos:

Art. 50. Nas comarcas onde houver vara especializada do Tribunal do Júri, a esta competirá, também, o processo de pronúncia.

Parágrafo Único. Onde não houver vara especializada do Tribunal do Júri, a presidência deste competirá ao juiz da 1ª Vara com competência criminal.

**Justificativa:** Corrigi-se, inicialmente, o texto, para deixar claro que a competência da 1ª Vara Criminal somente se estabelece se não houver vara especializada do Tribunal do Júri. Em segundo lugar, concentra-se o processo na vara especializada, onde houver, de forma que o juiz que instrui o processo na fase de pronúncia será o mesmo que presidirá o Tribunal do Júri, o que certamente facilitará a condução da sessão de julgamento deste.

## JUIZADOS ESPECIAIS

### PROPOSTA DE EMENDA 12

Texto original:

Art. 59. ....

Parágrafo único. Poderão ser criados, por Resolução do Tribunal de Justiça, Juizados Especiais Itinerantes ou Temporários, providos por Juizes de Direito Substitutos ou Juizes Substitutos, designados pelo presidente do Tribunal de Justiça.

**SUGESTÃO:** Dar nova redação ao parágrafo único, do art. 59, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 59. ....

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá, mediante resolução, atribuir competência temporária e funcionamento itinerante a qualquer dos juizados especiais já instalados.

**Justificativa:** O princípio do juiz natural não permite que se designe juiz para funcionar em processo determinado. O juiz será, sempre, aquele previamente estabelecido no ordenamento jurídico antes da ocorrência do fato. Além disso, somente a lei em sentido estrito pode criar órgão jurisdicional.

## UNIDADES JURISDICIONAIS ESPECIAIS

### PROPOSTA DE EMENDA 16

#### Texto original:

Art. 72. O Tribunal de Justiça poderá criar, por lei de sua iniciativa:

O texto original não possui inciso III em seu § 1º.

**SUGESTÃO:** Acrescer o inciso III, ao § 1º, do art. 72 (que será renumerado para o art. 73, se acolhida a emenda anterior).

Art. 72.....

III – Vara de proteção ao meio-ambiente.

**Justificativa:** A proteção ao meio-ambiente é providência que se impõe, reclamando a especialização de juízo, dada a especificidade da matéria, como, aliás, já se verifica no Ministério Público, no âmbito da advocacia e na academia.

### PROPOSTA DE EMENDA 17

#### Texto original:

Art. 74. Poderão ser criadas as seguintes centrais jurisdicionais, dentre outras:

.....  
§ 1º É considerado crime organizado o praticado por grupo de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves, enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

**SUGESTÃO:** Suprimir o § 1º, renumerar o § 2º, do art. 74.

**Justificativa:** O § 1º trata de Direito Penal. Somente a União Federal pode legislar sobre a matéria.

### PROPOSTA DE EMENDA 18

#### Texto original:

Art. 75. A organização, a atribuição e o funcionamento das centrais e das varas regionais e distritais serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

**SUGESTÃO:** Alterar a redação do art. 75, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 75. A organização, a jurisdição e a competência das centrais e das varas regionais e distritais serão definidas por lei específica; as atribuições e o funcionamento, mediante resolução do Tribunal de Justiça.

**Justificativa:** Jurisdição e competência são matérias processuais e devem ser estabelecidas por lei em sentido estrito.



#### Presidente:

Dr. Airton Mozart Valadares Vieira Pires

#### 1º Vice-Presidente:

Dr. Laiete Jatobá Neto

#### 2º Vice-Presidente

Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

#### Secretária Geral

Dra. Maria das Graças Serafim Costa

#### Secretário Geral-Adjunto

Dr. Andréa Epaminondas Tenório de Brito

#### Diretor de Finanças e Patrimônio

Dr. Edvaldo José Palmeira

#### Diretor de Finanças e Patrimônio-Adjunto

Dr. Fernando Menezes Silva

#### CONSELHO FISCAL

Dr. Antônio Medeiros de Souza

Dr. Cícero Bittencourt de Magalhães

Dr. Inês Maria de Albuquerque Alves

Dr. Fernanda Moura de Carvalho

Dr. João Alberto Magalhães de Siqueira

#### Diretoria Cultural:

Dr. Carlos Magno Cysneiros Sampaio – Diretor

Juíza Cristina Reina Montenegro de Albuquerque

– Diretora-Adjunta

#### Diretoria de Esportes:

Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior – Diretor

Dr. José Valdmir de Oliveira Chaves – Diretor-Adjunto

#### Diretoria Jurídica:

Dr. Eudes dos Prazeres França – Diretor

Dr. José Marcelon Luiz e Silva – Diretor-Adjunto

#### Diretoria de Informática:

Dr. Rafael José de Menezes

#### Diretoria Social:

Dr. Clício Bezerra e Silva – Diretor

Dra. Andréa Duarte Gomes – Diretora-Adjunta

#### Diretoria CAMPE:

Dr. Danilo Galvão Martiniano Lins

Dr. Luiz Gustavo Mendonça Araújo

Dr. Paulo Henrique Martins Machado

#### Judicatura é uma publicação da Associação dos Magistrados de Pernambuco - AMEPE

Rua do Imperador D. Pedro II, 207 - Santo Antônio

E-mail: amepe@elogica.com.br - Fone: (81) 3224-3251

#### Produção:

G&M Comunicação

#### Jornalistas Responsáveis:

Giovana Mesquita DRT/PE – 2138 / Guida Vanderlei DRT/PE – 2914

/ Mariana Dantas DRT/PE – 3614

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Sebastião Corrêa

**Impressão:** CCS Gráfica - **Tiragem:** 1000 exemplares